



PREFEITURA DE
VALINHOS

OF. Nº 420/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 1º de abril de 2021.

Referente: Resposta ao Requerimento nº 431/21-CMV
Vereador Luiz Mayr Neto
Processo administrativo nº 4172/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexo: 11 folhas.

Ao
Excelentíssimo Senhor,
FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

PMB/pmb



“REF. C.I.Nº 515/2021 – DTL/SAJI”

“REQUERIMENTO Nº 431/2021 – VEREADOR LUIZ MAYR NETO”

AO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO/S.A.J.I.

Em referência a esta CI de nº 515/2021 – DTL/SAJI, quanto ao questionamento do Nobre Vereador, temos a informar que:

Considerando a área apontada no mapa em anexo (área verde próximo à entrada do Condomínio Residencial Villaggio Di Napoli), pergunta-se:

1. A área indicada se trata de área verde do condomínio ou área institucional da prefeitura? Ou se trata de outro tipo de área?

R: Trata-se de área Institucional I e (E.P.C.) Equipamento Público Comunitário.

2. Ela está localizada dentro ou fora da área do condomínio?

R: Está Localizada fora dos perímetros do Loteamento Fechado Residencial Villaggio Di Napoli.

3. A quem cabe a realização de manutenção do mato, poda ou remoção de indivíduos arbóreos? Condomínio ou Prefeitura?

R: Como trata-se de área pública, é pertinente a manutenção a Secretaria de Obras e Serviços Públicos (S.O.S.P).

4. Em sendo responsabilidade do condomínio, sob qual fundamentação legal?

R: Prejudicado.

5. Em sendo responsabilidade da prefeitura, quando foi feita a última manutenção do local? Há conhecimento sobre indivíduos arbóreos necessitando de poda ou remoção por risco de queda? Em caso positivo, quando será feito o serviço?

R: Prejudicado. Melhor parecer da S.O.S.P.

SPMA, em 22 de março de 2021.

IVAIR NUNES PEREIRA

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

**Ao Sr. Secretário da Secretaria de Obras e Serviços
Públicos (S.O.S.P.)**

Em atenção ao Requerimento nº. 431/2021, foi observado na vistoria realizada em 22/03/2021 que a área indicada é uma Área Institucional e que no exato momento da vistoria havia um senhor realizando a manutenção da área (serviços prestados a pedido/mando do Condomínio Res. Villagio Di Napoli). O informante indagou também que o mesmo faz a manutenção da área de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias aproximadamente.

Obs.: Fotos em anexo!

D.L.P., em 16 de março de 2021.

VALMIR CORVINI
Fiscal de Limpeza (DLP/SOSP)





Legenda

- Habilitar/Desabilitar layers
- Viela.ttkis
- Sentido_Ruas.ttkis
- Rota de Video.ttkis
- Sinalizacao Viaria.ttkis
- Marcos_Geodesicos.ttkis
- Diretrizes.ttkis
- Não Cadastrado
- 2015
- 2016
- 2013
- 2014
- 2017
- 2018
- Licencas.ttkis
- 2013
- 2014
- 2015
- 2016
- 2017
- 2018
- Rural.ttkis
- Hidrografia.ttkis
- Nascentes.ttkis
- PMV
- IGC
- DAEV
- Anexos_Excluidos.ttkis
- Travar Layers

1:2212 X: 294874,8516 | Y: 7461107,0207

Tipo Topologia: Interseção

Projeto SSR.ttki.gp

Usuário: VALMIR CORVINI

○ Digite aqui para pesquisar





Ao DTL/SAJI

Em resposta ao requerimento 431/2021 de autoria do **Vereador Luiz Mayr Neto**, informo:

1. A área indicada se trata de área verde do condomínio ou área institucional da prefeitura? Ou se trata de outro tipo de área?

Área institucional.

2. Ela está localizada dentro ou fora da área do condomínio?

Fora, entretanto, contém a continuação do muro do condomínio e é cercada por alambrado. A área possui uma placa do Condomínio, pela qual permite a atividade de pesca no lago, localizado dentro da área, apenas aos moradores e aos proprietários.

3. A quem cabe a realização de manutenção do mato, poda ou remoção de indivíduos arbóreos? Condomínio ou Prefeitura?

Condomínio.

4. Em sendo responsabilidade do condomínio, sob qual fundamentação legal?

Decreto Nº 7.100, de 21 Agosto de 2008, em seu artigo 9º, inciso IV.

5. Em sendo responsabilidade da prefeitura, quando foi feita a última manutenção do local? Há conhecimento sobre indivíduos arbóreos necessitando de poda ou remoção por risco de queda? Em caso positivo, quando será feito o serviço?

Não cabível.

Em 25 de março de 2021

Lívia Guimarães Ferreira
Engenheira Ambiental
Departamento de Praças e Jardins

Engº Gustavo Luiz Yansen
Secretário
Secretaria de Obras e Serviços Públicos

DECRETO Nº 7.100, DE 21 DE AGOSTO DE 2008

Homologa a aprovação do projeto de arruamento e loteamento fechado denominado Villaggio Di Napoli, de propriedade de Ari Trombetta e outros, herdeiros ou sucessores, e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

I - Das Disposições Iniciais

Art. 1º. O presente Decreto dispõe sobre:

- I. a homologação do projeto de arruamento e loteamento de gleba denominado Villaggio Di Napoli;
- II. a outorga de permissão de uso de áreas públicas de uso comum do povo que especifica, caracterizando o empreendimento como loteamento fechado.

II - Da Homologação

Art. 2º. É homologada, com fundamento no art. 19, da Lei nº 2.978, de 16 de julho de 1996, que "dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências", a aprovação do projeto de arruamento e loteamento fechado denominado Villaggio Di Napoli, localizado na rua Ettore

Bertoli, Sítio São Sebastião, bairro Samambaia, de propriedade de Ari Trombetta e outros, herdeiros ou sucessores, objeto da matrícula nº 4.941 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Civil de Pessoas Naturais de Valinhos, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos, termo de compromisso em loteamento e demais elementos constantes no processo administrativo nº 14.717/2007-PMV.

Art. 3º. O loteamento, com fundamento nos dispositivos da Lei nº 2.439, de 11 de dezembro de 1991, está localizado no perímetro urbano do Município.

Parágrafo único. Consoante disposições da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências”, o empreendimento está localizado na zona 2A2 – zona mista I.

Art. 4º. É fixado o prazo de dois anos, obedecido o cronograma de execução previsto no parágrafo único, do art. 12, da Lei Federal nº 6.766/79, para a implantação dos seguintes equipamentos e obras públicos:

- I. locação no terreno;
- II. abertura de vias públicas;
- III. terraplenagem, muro de arrimo e drenagem necessárias;
- IV. guias e sarjetas de concreto, em conformidade com a Lei nº 3.621, de 16 de agosto de 2002;
- V. rede de escoamento de águas pluviais;
- VI. rede pública de água potável;
- VII. rede pública de energia elétrica domiciliar, com postes de concreto, obedecidas as normas e exigências técnicas especificadas pela concessionária de energia elétrica;
- VIII. rede pública de esgotos sanitários;
- IX. pavimentação asfáltica;
- X. projeto paisagístico do empreendimento;

XI. demarcação de lotes com marcos de concreto.

Parágrafo único. O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º. Com o registro do empreendimento no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Civil de Pessoas Naturais de Valinhos serão bens públicos:

- I. de uso comum do povo:
 - a. ruas 1 a 7 e avenida 1, totalizando 20.362,29 m² (vinte mil, trezentos e sessenta e dois metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados);
 - b. áreas verdes 1 e 2, totalizando 10.468,50 m² (dez mil, quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados);
 - c. sistema de lazer com 660,83 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados);
- II. dominical: áreas institucionais 1 a 10, totalizando 5.234,25 m² (cinco mil, duzentos e trinta e quatro metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados):
 - a. equipamentos públicos comunitários: áreas institucionais 1 a 3, totalizando 3.260,22 m² (três mil, duzentos e sessenta metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados);
 - b. equipamentos públicos urbanos: áreas institucionais 4 a 10, totalizando 1.974,03 m² (mil, novecentos e setenta e quatro metros quadrados e três decímetros quadrados).

Art. 6º. Escritura pública de hipoteca da gleba de terras sob nº 01, com área de 18.190,00 m², destacada da Fazenda Santana, localizada na zona urbana do Município de Valinhos, objeto da matrícula nº 73.113 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, livre de quaisquer ônus, de propriedade de Antonio Egydio de Oliveira Andrade e Lilia Carvalhaes

de Oliveira Andrade, será outorgada na forma do termo de compromisso em loteamento firmado, visando garantir a execução das obras de implantação do parcelamento do solo e dos equipamentos públicos previstos no art. 4º deste Decreto.

Art. 7º. Servidão administrativa perpétua destinada à canalização de esgotos sanitários e ao escoamento de águas pluviais é instituída nas quadras A, D, E, G, H, I, J, K na forma dos elementos constantes no processo administrativo nº 14.717/2007-PMV.

Parágrafo único. Na área institucional 8 incide viela sanitária destinada à canalização de esgotos sanitários e ao escoamento de águas pluviais, na forma dos elementos constantes no processo administrativo nº 14.717/2007-PMV, afastada a instituição de servidão administrativa, ônus de Direito Real previsto no art. 1.225, inciso III, do Código Civil, vez que, com o registro do empreendimento, o domínio de referida área passará a ser da Municipalidade.

III – Da Permissão de Uso

Art. 8º. Permissão de uso dos bens públicos elencados no art. 5º, I, é outorgada aos loteadores, de forma não onerosa e por prazo indeterminado, com fundamento nas disposições da Lei nº 3.192, de 22 de maio de 1998, devendo os permissionários observarem rigorosamente as atribuições e encargos decorrentes, conforme previsto no art. 9º.

Art. 9º. Em decorrência da presente outorga de permissão de uso, os permissionários são responsáveis pelas seguintes obras e serviços:

- I. murar ou cercar a área do loteamento, em conformidade com projetos previamente aprovados pelos órgãos competentes;
- II. manutenção da portaria e do sistema de segurança;

- III. manutenção e conservação do sistema de escoamento de águas pluviais;
- IV. manutenção das árvores e poda;
- V. manutenção, limpeza e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;
- VI. coleta e remoção do lixo domiciliar, que deverá ser depositado próximo à portaria, armazenado em recipiente exclusivo para esta finalidade, com capacidade para no mínimo quarenta e oito horas, localizado próximo ao alinhamento, na parte interna do loteamento;
- VII. construção, manutenção e conservação dos sistemas de lazer, em conformidade com o projeto paisagístico previamente apresentado e aprovado pelos órgãos competentes da Municipalidade;
- VIII. prevenção de sinistros;
- IX. manutenção, conservação e despesas de consumo de energia elétrica da rede de iluminação pública;
- X. garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e pelo bem-estar da população;
- XI. distribuição, manutenção e conservação da rede interna de água potável;
- XII. conservação e manutenção da rede interna de coleta e afastamento de esgotos sanitários.

Art. 10. Os permissionários responsabilizar-se-ão por quaisquer danos decorrentes da permissão de uso constante deste Decreto, causados ao Poder Público ou a terceiros.

IV – Das Disposições Finais

Art. 11. Os loteadores registrarão o loteamento ora homologado no prazo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação deste Decreto, no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,

Pessoas Jurídicas e Civil de Pessoas Naturais de Valinhos, conforme dispõe o art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade deste Ato.

Art. 12. A Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania adotará as providências cabíveis em função da permissão de uso referida nos artigos 8º, 9º e 10 deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 21 de agosto de 2008.

MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

WILSON SABIE VILELA

Secretário de Governo

MAURO BARBOSA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

CLAUDIMIR KIKO FERREIRA

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente